

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Oliveira de Azeméis, 03 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho*.

304032547

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 12296/2010

Processo: 1707/10.0TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2928907

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paulo Jorge Duarte Martins, estado civil: Casado, NIF — 208519440, Endereço: Rua Comendador Antonio Rodrigues, N.º 444, Santiago de Riba Ul, 3720-502 Oliveira de Azeméis.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: *Dr.ª Emília Manuela Gomes Conceição*, com escritório na Rua Jornal Correio da Feira, 11 — 1.º, St.ª Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

07-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Castro*.

304045329

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 12297/2010

Processo: 1713/08.4TBVNO — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1763998

Requerente: Transportes Luís Simões, S. A. e outro(s)...

Insolvente: Transportadora Estação de Fátima, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Transportadora Estação de Fátima, L.ª, NIF — 502667168, Endereço: Rua Padre Benevenuto, 4, Alburitel, 2490-201 Ourém e Rua Bento Jesus Caraça, N.º 38, Aldeias de Montoito, concelho de Redondo, com sede nas moradas indicadas, as quais se fixam.

São administradores da Insolvente: Celestino Ribeiro Vieira e José Grilo Jorge, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) acima indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Sr.ª Dra. Paula Peres, NIF 165 192 437, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, artigo 230.º n.º 1, alínea d) do C.I.R.E. Efeitos do encerramento: artigos 233.º e 234.º, n.º 4 ambos do C.I.R.E.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Para constar se lavrou o presente edital e outro de teor igual, que serão devidamente afixados.

30-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

304023012

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 12298/2010

Processo: 105/10.0TBPFR-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: J. Dinis de Almeida

Insolvente: Pinhos Mobiliário, L.ª

A Dra. Sofia de Castro Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Pinhos Mobiliário, L.^{da}, NIF — 501729267, Endereço: Largo da Agra — Lama, Penamaior, 4595-225 Penamaior PFR, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Lindoro Pinto*.

303999055

Anúncio n.º 12299/2010**Processo: 1021/09.3TBPFR-E
Prestação de Contas (Liquidatário)**

Insolvente: Madex-Madeiras e Moveis, L.^{da}

A Dr.ª Sofia de Castro Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Madex-Madeiras e Moveis, L.^{da}, com sede em Av. João XXIII, Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela Administradora da Insolvência Dr.ª Paula Peres, com escritório em Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, Salas 507 e 508, Porto (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

10-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.

304052757

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**Anúncio n.º 12300/2010****Processo: 1368/10.6TBPRD — Insolvência pessoa colectiva
(Requerida) N/Referência: 4597553**

Requerente: Scp Pool Portugal — Importação e Exportação de Equipamentos, L.^{da}

Insolvente: José Carlos Cardoso Teixeira Que No Giro Comercial Usa Jcc Piscinas

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Scp Pool Portugal — Importação e Exportação de Equipamentos, L.^{da}

Insolvente: José Carlos Cardoso Teixeira Que No Giro Comercial Usa Jcc Piscinas, Endereço: Rua da Serminhã, N.º 134, R/c, Duas Igrejas, 4580-371 Paredes, e, Administrador da Insolvência António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida do Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: artigos 233.º e 234.º, do CIRE.

09-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Mário Ferraz*.

304050261

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL**Anúncio n.º 12301/2010****Processo: 643/09.7TBPNE-F — Prestação de contas
administrador (CIRE)**

Credor: Setembrino Coelho de Matos e outro(s)...

O Dr. José Carlos Pinto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Novas do Vale do Sousa Comunicação Social, S. A., NIF — 504266470, Endereço: R.ª Dr. José Mendes Moreira, 17, 1.º Esq.º, Ap. 85, 4580-135 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Albertina Tavares*.

304054036

TRIBUNAL DA COMARCA DE REGUENGOS DE MONSARAZ**Anúncio n.º 12302/2010****Insolvência pessoa colectiva (apresentação) n.º 938/09.0TYLSB**

Insolvente: Elo Biológico, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 507765060, Endereço: Rua António Jacinto Rosa, N.º 52, S. Pedro do Corval, 7200-115 Reguengos de Monsaraz

Dr(a). Filipa Soares, Endereço: Alameda Alto de Barrinhos, 25 — 9.º B, 2790-481 Carnaxide

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

26.11.2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Inês Soares Branco*. — O Oficial de Justiça, *Maria Micaela Chambel*.

304007453

Anúncio n.º 12303/2010**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
n.º 938/09.0TYLSB**

Insolvente: Elo Biológico, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 507765060, Endereço: Rua António Jacinto Rosa, N.º 52, S. Pedro do Corval, 7200-115 Reguengos de Monsaraz

Administradora da Insolvência: Dr(a). Filipa Soares, Endereço: Alameda Alto de Barrinhos, 25 — 9.º B, 2790-481 Carnaxide

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

29 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Inês Soares Branco*. — O Oficial de Justiça, *Maria Micaela Chambel*.

304009795

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ**Anúncio n.º 12304/2010****Processo n.º 1672/09.6TBSCR****Publicidade de sentença e citação de credores e outros
interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 2.º Juízo de Santa Cruz, no dia 04-11-2010, às 17h45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Amadeu & Nóbrega, L.^{da}, NIF — 511102100, Endereço: Caminho Mãe de Deus, Edifício Magos I, 9125-000 Caniço, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em